



MINISTÉRIO DO TRABALHO E SEGURANÇA SOCIAL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA SOCIAL

DIRECÇÃO GERAL DA SEGURANÇA SOCIAL

DECLARAÇÃO

Ao abrigo do nº. 2 do artigo 97º do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo Decreto-lei nº. 119/83, de 25 de Fevereiro, declara-se, para os devidos efeitos, que a Santa Casa da Misericórdia de S. João da Madeira actualmente considerada instituição particular de solidariedade social nos termos do nº. 1 do artigo 94º do mesmo diploma, era anteriormente qualificada como pessoa colectiva de utilidade pública administrativa, por se encontrar abrangida pelos artigos 416º e 417º do Código Administrativo, tendo sido os respectivos estatutos aprovados por alvará do Governo Civil de Aveiro, de 7 de Dezembro de 1921 e alterados por despacho superior de 21 de Julho de 1969, publicados no Diário do Governo nº. 185, III Série, de 8 do mês seguinte.

A instituição conserva as isenções e regalias que a lei lhe concedia na qualidade de pessoa colectiva de utilidade pública administrativa, nos termos do nº. 1 do artigo 97º do Estatuto citado.

Direcção-Geral da Segurança Social, em

23 N Fevereiro 1984

Pel' O DIRECTOR-GERAL,

(Cícero Galvão)

DIRECTOR DE SERVIÇOS

ACS/LS